



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2019 COM A EMENDA 93/19.

Autoria: ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO

Em análise ao presente Projeto de Lei, com a Emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 16 de outubro de 2.019.


Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

